



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA LDW MERCANTIL EIRELI ME , TENDO POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE VEICULOS NOVO ZERO KM.

VALOR DO CONTRATO: R\$-141.300,00 (cento e quarenta e um mil e trezentos reais).

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, localizada na Praça Dr. Emílio Henrique Ower Sandolth, nº278, na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, inscrita no CNPJ sob nº 52.854.775/0001-28, neste ato, legalmente representada pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **LUIS ANTONIO FIORANI**, portador do RG nº 8.867.282-7, CPF nº 033.317.958-79, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Vista Alegre do Alto/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **LDW MERCANTIL EIRELI ME**, estabelecida na Rua Cabo Roberto Henrique Weber nº 56, Bairro City Ribeirão na cidade de Ribeirão Preto-SP, CEP 14021-100, inscrita no CNPJ sob nº 23.877.972/0001-64, neste ato legalmente representada pelo Sr. **LUIS AUGUSTO DOS SANTOS ANDRÉ** portador do RG. Nº 13.477.587-9 SSP/SP e do CPF nº 071.710.348-01, residente na cidade de Ribeirão Preto/SP, domiciliado na Rua Prudente de Moraes, nº 1569, Apt nº 154, Vila Seixas, Cep 14.015-100, e-mail vendasldw@gmail.com , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato na conformidade com o Pregão Presencial nº 037/2017, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é aquisição de Veículo zero quilômetro, conforme consta da Proposta apresentada no Processo Licitatório nº 1.771/2017, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, com observância das características e especificações ali contidas, sendo:



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

01	VEÍCULO DE PASSAGEIRO TIPO VAN VEÍCULO DE PASSAGEIRO TIPO VAN Aquisição de veículo automotor, tipo Van, teto alto, zero quilômetro, Ano 2017, caracterizado como veículo utilitário para transporte de passageiro, na cor branca, com capacidade para dezesseis passageiros incluindo o motorista. CONDIÇÕES BÁSICAS DO VEÍCULO: MOTORIZAÇÃO: Combustível = Diesel S10; Motor 04 cilindros em linha; Potência mínima de 115CV; Motorização mínima de 2.2– 16V; Tipo Câmbio = Mecânico mínimo com 05 marchas à frente e uma a ré; Sistema de Alimentação = Injeção eletrônica; Equipado com protetor de Câter; ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL: Capacidade mínima de 75 litros; SEGURANÇA: Air bag frontal original de fabrica; Cintos de segurança dianteiro três pontos e traseiro central abdominal; Faróis de neblina no para-choque dianteiro; Tacógrafo digital; Freios ABS original de fábrica; Alarme anti-furto. DIREÇÃO: Hidráulica original de fábrica; VENTILAÇÃO: Sistema de ar condicionado original do fabricante na cabine e no compartimento de passageiro, com ventilação, aquecedor e desembaçador do vidro traseiro; BANCOS E PORTAS: Bancos revestidos com tecido; Banco do motorista com regulagem de inclinação, altura e distância; Bancos traseiros reclináveis, individuais com encosto elevado; Quantidade de Portas: 04 Portas, sendo 01 do lado esquerdo (motorista), 01 do direito (passageiro), 01 do direito tipo corredeira para passageiro e uma no fundo do veículo com abertura em 02 alças; PNEUS E RODAS: Pneus com no mínimo 205/75 R16 em aço; ACESSÓRIOS BÁSICOS: Espelhos retrovisores externos com regulagem elétrica; Vidros elétricos nas portas dianteiros; Sonorização com CD Player, MP3 e entrada de USB integrados; Travas elétricas com acionamento à distância; Jogos de tapetes de borracha; ACABAMENTO: Para-choque, espelhos retrovisores, maçanetas externas original de fábrica; Vidros verdes/para-brisa com aplicação de película G35.
----	--

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do contrato, no prazo máximo de:

item 1.....60 (sessenta) dias após a assinatura deste contrato.

2.2. As despesas de frete e transporte para entrega do objeto correrão por conta e risco da CONTRATAÇÃO, isenta a CONTRATANTE de quaisquer encargos.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLAUSULA TERCEIRA: PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela aquisição do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R\$- 141.300,00 (cento e quarenta e um mil trezentos reais), sendo que, o referido pagamento será realizado, após a apresentação do documento fiscal e mediante a entrega e recebimento do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

3.2 – O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, desde que o encarregado da seção administrativa conclua pela conformidade e aceitação das especificações e quantidades contratadas, mediante recibo passado no verso do documento fiscal correspondente.

3.3 – O pagamento pelo fornecimento do objeto desta licitação será efetuado em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da efetiva entrega do bem, atestada pelo recibo de que trata o item anterior.

3.4 - As faturas que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação;

3.5 - Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA

4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a prestar garantia do objeto contra quaisquer defeitos de fabricação, pelo período de garantia de fábrica, substituindo todas as peças que apresentarem defeitos de fabricação.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO DAS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

05.02.10.301.0022.2.055.4.4.90.52.00.00.00.00- **Despesa 382**



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

6.1. A não observância do prazo de entrega do objeto, pela adjudicatária, implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite máximo de 20 (vinte) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

6.2. A multa supra-referida será descontada do pagamento devido à contratada.

6.3. A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos. 90 a 97 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências da Administração;

7.3. Constituem motivos para rescisão o previsto no art. 78 da lei federal nº 8.666/93.

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I e IV, ambos da lei federal nº 8.666/93.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA

8.1. Este contrato vigorá pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Monte Alto, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 05 (cinco) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vista Alegre do Alto, 30 de novembro de 2017.

LUIS ANTONIO FIORANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUIS AUGUSTO DOS SANTOS ANDRÉ
LDW MERCANTIL EIRELI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ADILSON ROGÉRIO FERREIRA
RG: 28.689.473-7

MARIA LÚCIA LEOPOLDINO
RG.9.528.662